



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Weverton

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 168.**

.....

§ 6º Os percentuais de que trata o § 4º poderão ser diferenciados, observadas as categorias estabelecidas em regulamento, em função do bem ou serviço fornecido pelo produtor rural ou pelo produtor rural integrado e do nível de receita anual e da tipologia de produtor rural.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A agricultura familiar exerce papel central na segurança alimentar e no fortalecimento das economias locais, especialmente através de programas públicos como o PAA e o PNAE, que asseguram alimentos saudáveis a preços acessíveis. Atualmente, as vendas da agricultura familiar a esses programas não sofrem incidência de ICMS e PIS/Cofins. Com a Reforma Tributária, entretanto, haverá a substituição desses tributos pelo IBS e pela CBS, passando a agricultura, como regra geral, a ser contribuinte.

Embora a Constituição tenha protegido o produtor rural de menor porte (com faturamento anual até R\$ 3,6 milhões), permitindo sua condição de não contribuinte, o modelo de crédito presumido criado pela reforma apresenta distorções que podem gerar desvantagem competitiva para o agricultor familiar.



Isso ocorre porque:

1. O crédito presumido concedido ao adquirente do não contribuinte tende a ser inferior ao crédito real gerado pelo produtor contribuinte;
2. Tal diferença leva o agricultor familiar a ter que reduzir preços para competir no mercado comum (supermercados, indústria etc.);
3. A pressão competitiva pode obrigar esse agricultor a optar pelo regime de contribuinte, o que encarece suas vendas ao PAA e ao PNAE, reduzindo a economicidade dos programas e limitando a compra de alimentos pelo setor público.

Em síntese, a lógica atual empurra o agricultor familiar para a condição de contribuinte, o que contradiz a proteção constitucionalmente estabelecida.

Para corrigir essa distorção, propõe-se a inclusão, na (PL 108), de dispositivo que permita a diferenciação do crédito presumido por tipologia e faixa de renda do produtor rural não contribuinte, o que ajustará o crédito presumido de forma proporcional à condição econômica do produtor, garantindo que a agricultura familiar continue competitiva frente aos contribuintes e seja mantido os preços mais baixos nas vendas da agricultura familiar ao PAA e ao PNAE, assegurando o acesso do setor público a alimentos mais baratos e de qualidade.

Sala da comissão, 16 de setembro de 2025.

Senador Weverton
(PDT - MA)

